

Angola ao raio-x

ENQUADRAMENTO LEGAL

Falta o acordo
de dupla tributação

Rafael Marchante/Reuters



Luanda | Portugal dispõe de mecanismos que compensam a inexistência do acordo de dupla tributação com Angola.

Assinatura do acordo será útil para a sistematização
fiscal do investimento entre Portugal e Angola

Bruno Xavier de Pina, associado sénior PLMJ, da área de prática de Direito Fiscal, e membro da África Desk PLMJ.

Investir em Angola é para muitas empresas em Portugal, um tema da ordem do dia, ainda que os seus interesses no mercado angolano por vezes convivam com o receio da existência de factores de dissuasão ou desincentivo ao investimento no território. O mercado angolano tem a particularidade de gerar nos empresários, por um lado, manifestações de motivação extrema, e por outro, um certo cepticismo quanto às virtudes de um investimento em Angola. Por ser um mercado exigente e multifacetado, o investidor deve preparar-se mais e melhor. A fiscalidade é uma matéria que merece ponderação, devido à inexistência de um Acordo de Dupla Tributação (ADT) com Portugal. Importa ter presente que Portugal, enquanto Estado de residência de empresas que se internacionalizam e

de mão-de-obra emigrante, dispõe de algumas regras de incentivo ou, pelo menos, de não desincentivo, à internacionalização de empresas portuguesas, em particular para Angola.

É importante que os investidores tenham a percepção de que nem tudo é negativo e que, sem dramatismos, se apercebam das vantagens comparativas na tributação internacional entre os dois países.

Angola tem um nível de tributação moderado e Portugal dispõe de medidas unilaterais de eliminação de dupla tributação, como incentivo às empresas residentes com filiais em Angola, o que tem, em certos casos, compensado a inexistência do ADT. Desde 2007 que os dividendos originados nos PALOP e Timor-Leste são equiparados a dividendos internos distribuídos a residentes. Assim os dividendos por regra tributados "à saída" de Angola, ao "chegarem" a Portugal, e desde que cumpridas certas condições, são excluídos da base tributável. O que tem um efeito equivalente a um ADT. Também no caso de empreitadas e serviços realizados em An-

gola por entidades residentes em Portugal, existe uma regra unilateral de eliminação de dupla tributação, pela qual se pode aí deduzir à colecta o imposto pago em Angola.

Do ADT, constará certamente a tributação dos salários e remunerações similares, com impacto em milhares de trabalhadores que residem em Portugal e que actualmente exercem actividade assalariada em Angola. Devido ao conceito de residência fiscal previsto na lei portuguesa, às vicissitudes na atribuição dos vistos, à sua situação familiar, estes muitas vezes ficam sujeitos a uma dupla residência fiscal e à dupla tributação. Ainda assim, também neste caso, Portugal dispõe de um mecanismo unilateral de atenuação, embora o ADT viesse resolver várias dificuldades.

A assinatura do ADT, em negociação, será um instrumento muito útil de sistematização fiscal do investimento entre Portugal e Angola. Contudo, atendendo aos inúmeros projectos em curso entre ambos os países, importa ter presente o regime actual sem ADT, pois, não haver ADT, pode não ser dramático.